CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência

Parecer ao Projeto de Lei nº 280/2015
Autor: Vereador José Gonçalves Trindade

EMENTA: O projeto de Lei dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Ireuda Silva

I. RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei de autoria do Vereador J. Carlos Filho, onde o mesmo tem como objetivo informar a população sobre as importantes conquistas sociais direcionadas às pessoas portadoras de necessidades especiais físicas ou mentais ou que possuam alguma patologia.

O presente projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo em vista que é de responsabilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local, do mesmo modo que obteve parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pois possuiu sua juridicidade atestada na CCJ.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é notório que a proposição legislativa encontra-se nos limites da competência municipal de legislar em assunto de interesse local, conforme já reconhecido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

O Projeto de Lei em tela, busca garantir de maneira expressa a efetivação do direito a publicidade referente a isenção de tributos para consumidores portadores de deficiências ou moléstias graves.

Convém ressaltar que o projeto pretende ainda ampliar o direito à informação, pois visa mostrar aos consumidores sobre as suas isenções decorrentes das suas patologias.

Salienta-se ainda que foi respeitado a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e em especial os seus artigos 39, *caput*, c/c 53, os quais visão proporcionar mais acessibilidade aos direitos.

> Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Nesse mesmo sentido, foi observado o princípio da ampla divulgação dos benéficos, previsto na Lei nº 8.742/1993 que aduz sobre a Organização da Assistência Social.

> Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
>
> (...)
>
> V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Além disso, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi estimado que 45,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, seja visual, auditiva, motora ou mental, o que corresponde a 23,9% da população do país, sendo o maior número de pessoas concentradas na Região Nordeste, corroborando assim para atestar a importância da divulgação dos direitos dessa categoria.

Cumpre observar ainda que diversos Municípios já aderiram como São Paulo, Amapá, Limeira, entre outros.

Diante do exposto, o projeto narrado tende a proporcionar uma melhoria nas divulgações de Lei para os consumidores, corroborando para efetiva aplicabilidade de legislações.

III. CONCLUSÃO

Por tais razões expostas, opina essa relatora, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 280/2015.

Ireuda Silva
Relatora